



PARECER DE VISTAS

Nova Lima

PA/Nº 00237/1994/114/2014 - Classe 5 - SUPRAM CM

Licença de Operação

Vale S.A.

Unidade de Tratamento de Minerais (UTM)

ANM: 931.198/1985

PARECER ÚNICO Nº 0521427/2020

Parecer nº 274/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0051106/2020-42

Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21788579

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

Equipe interdisciplinar:

Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental (1.398.700-3)

De acordo:

Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental (1.372.419-0)

Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual (1.364.259-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Quero novamente manifestar o meu repúdio à forma como tem sido conduzida a negociação sigilosa entre a Vale e o estado de Minas Gerais. Os atingidos pelo crime da Vale foram excluídos das discussões, o que é inaceitável.

A Vale vem dividindo as sociedades locais e afastando das discussões os atingidos que não concordem com as suas propostas. Isso ocorreu em Macacos, Brumadinho e outros locais.

Em alguns casos, a Vale chegou a difundir que iria retaliar caso persistissem as manifestações contra suas propostas. Isto também é inaceitável para as ONGs.

Algumas ONGs e atingidos pelas barragens da Vale, que foram excluídos das negociações, solicitaram que este representante das ONGs de Defesa do Meio Ambiente no conselho da CMI não aceite mais nenhum licenciamento da Vale enquanto ela não passar a agir com transparência, escutando e negociando de forma respeitosa com **todos** os atingidos.

É uma pena que tenhamos que chegar a tal situação para que os atingidos pelos crimes da Vale sejam escutados e atendidos com respeito.

Algumas manifestações sobre as relações com a Vale por parte de ONGs e comunidade de atingidos estão como anexos do item 5.1 desta pauta.

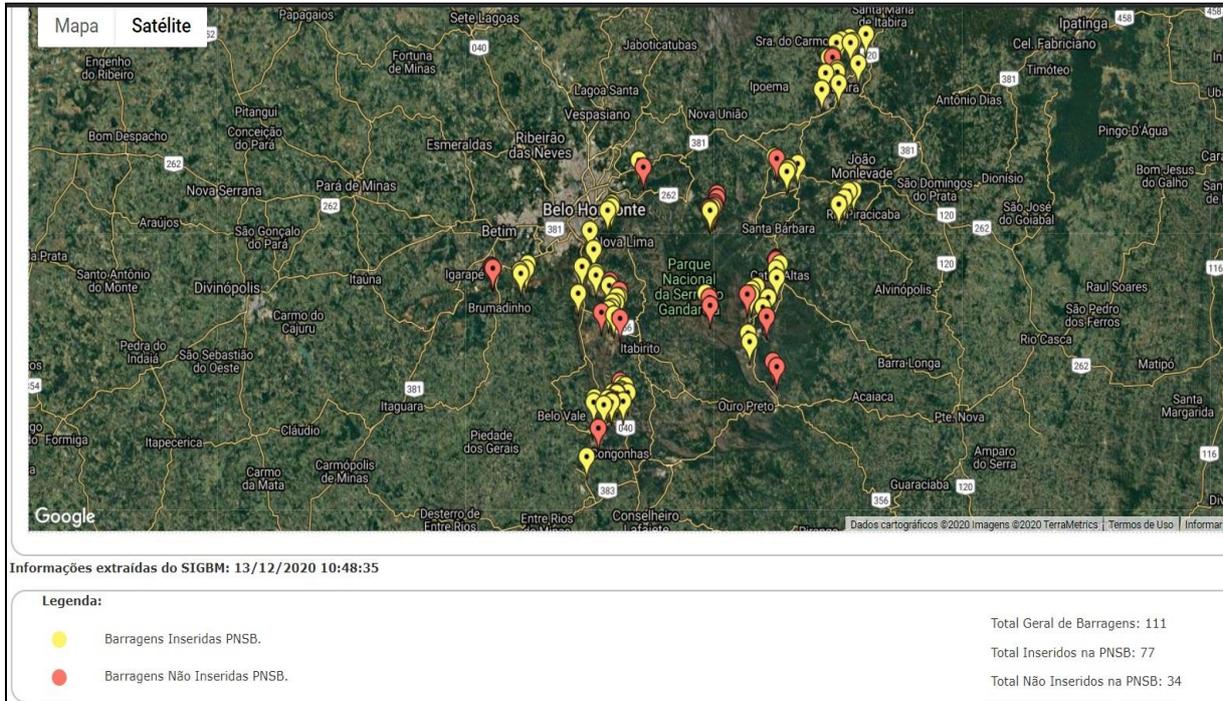
MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

Sobre a Vale/MBR

Como contraponto ao reiterado discurso da Vale da sua importância para Minas Gerais, e neste caso para o município de Nova Lima, no que tange ao desenvolvimento econômico, trazemos aqui informações

através de mapas e gráficos sobre **os graves impactos e grave ameaça permanente que significa a Vale nesses territórios**, já criminosamente concretizados nos rompimentos em Mariana (2015) e Brumadinho (2019) e suas implicações socioambientais que perduram até hoje sendo responsáveis pelo sofrimentos de milhares de pessoas e famílias.

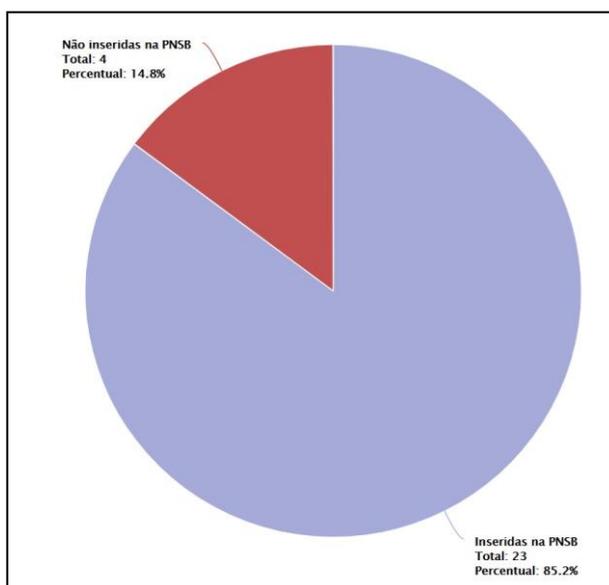


Barragens de rejeitos da Vale/MBR no Quadrilátero Ferrífero-Aquífero

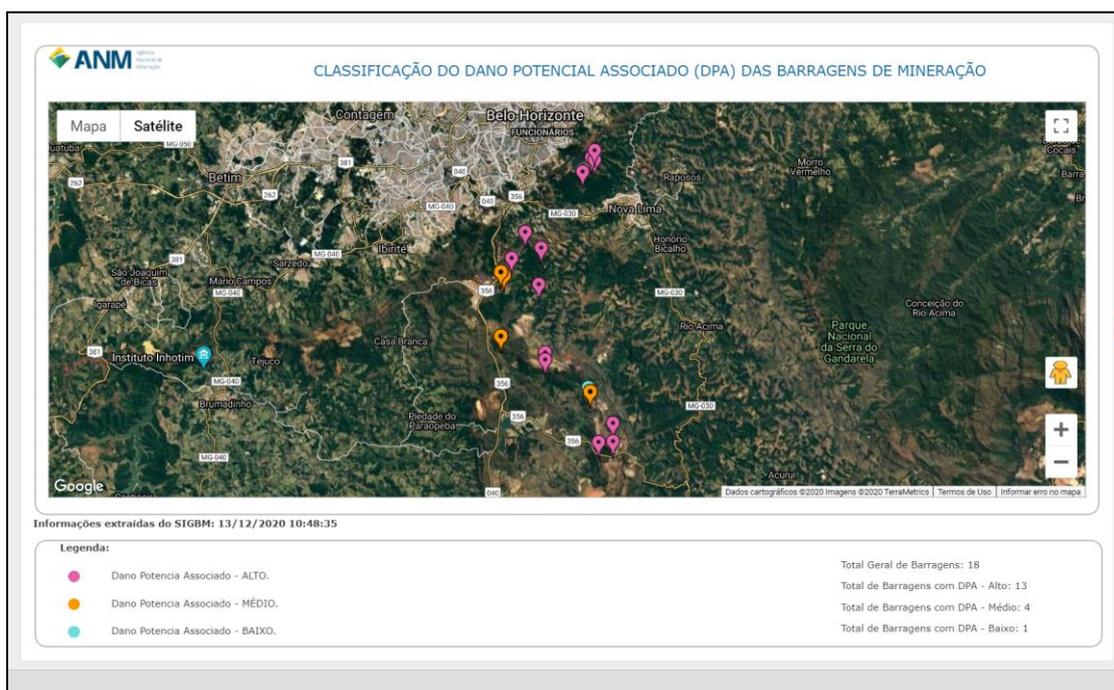
A Vale/MBR têm no Quadrilátero Ferrífero-AQUÍFERO 111 (cento e onze) barragens de rejeitos, sendo 77 (setenta e sete) inseridas no Plano Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Esse é o passivo gigantesco e cruel nesse território que, se calculado o valor em dólares somando os impactos socioambientais gerados quando da sua instalação e operação e os 2 rompimentos (2015 e 2019) e o atual sofrimento de milhares de pessoas com o “terrorismo de barragens” a cifra será astronômica, mas esse dado tão concreto não é colocado nos balancetes de lucros bilionários da mineradora e nem apresentados aos acionistas e bolsa de valores.

Sobre a Vale e Nova Lima

Considerando que o processo de licenciamento objeto deste parecer de vistas é no município de Nova Lima, alardeado pela mineradora e agentes públicos municipais como um exemplo do quanto a mineração e a Vale/MBR são importantes para a população, seguem abaixo informações sobre os graves impactos e grave ameaça permanente que significa a Vale nesse município:



Total de barragens de rejeitos em Nova Lima (SIGBM, 13/12/2020)



Barragens de rejeitos da Vale/MBR em Nova Lima (PNSB) e DPA

Barragem de Mineração	Empreendedor	Município	UF	Categoria de Risco - CRT	Dano Potencial Associado - DPA	Classe	Inserido na PNSB?	Necessita de PAEBM?	Nível de Emergência	Dados Cadastrais
6	Vale Paraopeba - 33.592.510/0035-01	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 1	
7a	Vale Paraopeba - 33.592.510/0035-01	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 1	
5 (MAC)	Vale S A Filial: Vale Paraopeba - 33.592.510/0035-01	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 1	
Vargem Grande	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande - 33.592.510/0034-12	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 1	
B3/B4	Minerações Brasileiras Reunidas Sa Filial: MBR Paraopeba - 33.417.445/0026-89	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 3	
Capitão do Mato	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande - 33.592.510/0034-12	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 2	
5 (Mutuca)	Vale S A Filial: Vale Paraopeba - 33.592.510/0035-01	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 1	
B	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande - 33.592.510/0034-12	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 1	
Taquaras	Minerações Brasileiras Reunidas Sa Filial: MBR Paraopeba - 33.417.445/0026-89	NOVA LIMA	MG	Alta	Alto	A	Sim	Sim	Nível 1	
Peneirinha	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande - 33.592.510/0034-12	NOVA LIMA	MG	Alta	Medio	B	Sim	Não	Nível 1	

Barragens de rejeitos em Nova Lima (PNSB) e Níveis de Emergência

Das 23 barragens de rejeitos em Nova Lima, 18 (dezoito) são da Vale/MBR e 10 (dez) delas estão com algum nível de emergência conforme tabela acima obtida em 13/12/2020 no SIGBM.

Sobre este processo de licenciamento

Sobre este processo de licenciamento em si, **começamos trazendo informações no contexto “sistêmico”**, que é a base de qualquer análise ambiental mesmo que a Vale e demais atores insistam em não considerar mesmo que.

Abaixo está a relação de **processos de licenciamento (87), outorgas (65) e autos de infração (20) no Processo Técnico 00237/1994** do qual faz parte o PA Nº 00237/1994/114/2014 objeto deste parecer de vista, que **por si só informa sobre a magnitude desse complexo minerário da Vale:**

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor :	33592510003412 - VALE S.A	Município:	NOVA LIMA
Empreendimento :	33592510003412 - VALE S.A	Município:	NOVA LIMA

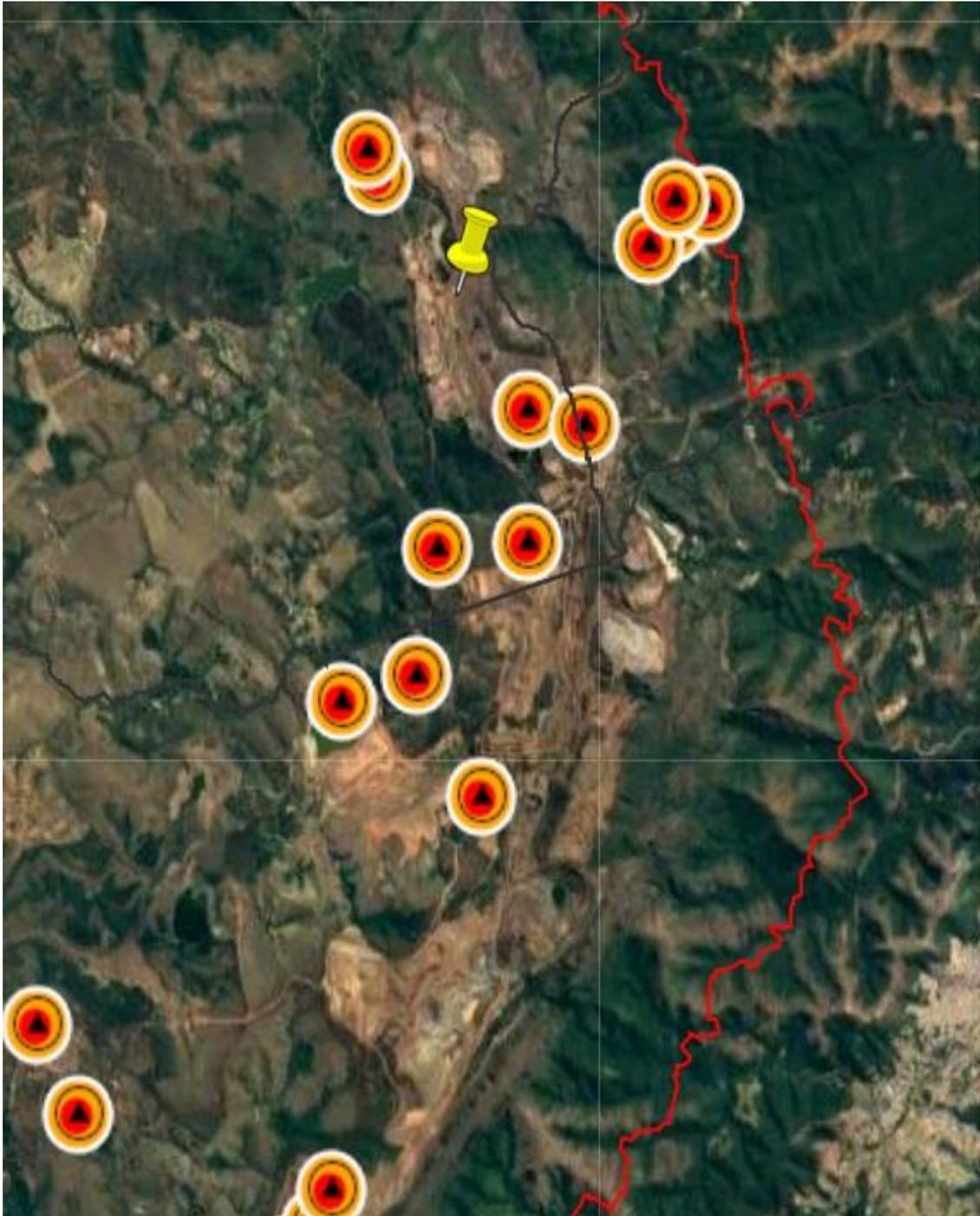
Processo Técnico	00237/1994	Endereço	FAZ RIO DE PEIXE-FAZ RETIRO DAS ABOBORAS- ANDAIME-CAPITÃO DO MATO-TAMANDUÁ- FAZENDA RETIRO JOÃO INÁCIO

Nova Pesquisa

Retornar

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	5
FEAM	<u>LAC1 (LP+LI+LO)</u>	1
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	4
FEAM	<u>LO - LICENCA DE OPERACAO</u>	33
FEAM	<u>LAC2 (LO)</u>	1
FEAM	<u>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO</u>	1
FEAM	<u>LAC2 (LOC)</u>	1
FEAM	<u>LP - LICENCA PREVIA</u>	6
FEAM	<u>LI - LICENCA DE INSTALACAO</u>	34
FEAM	<u>REVALIDACAO DE LO</u>	3
IGAM	<u>OUTORGA</u>	65
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	<u>Auto Infração</u>	20
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	<u>FOB - Formulário de Orientação Básica</u>	9

E as imagens abaixo traduzem melhor ainda essa realidade:

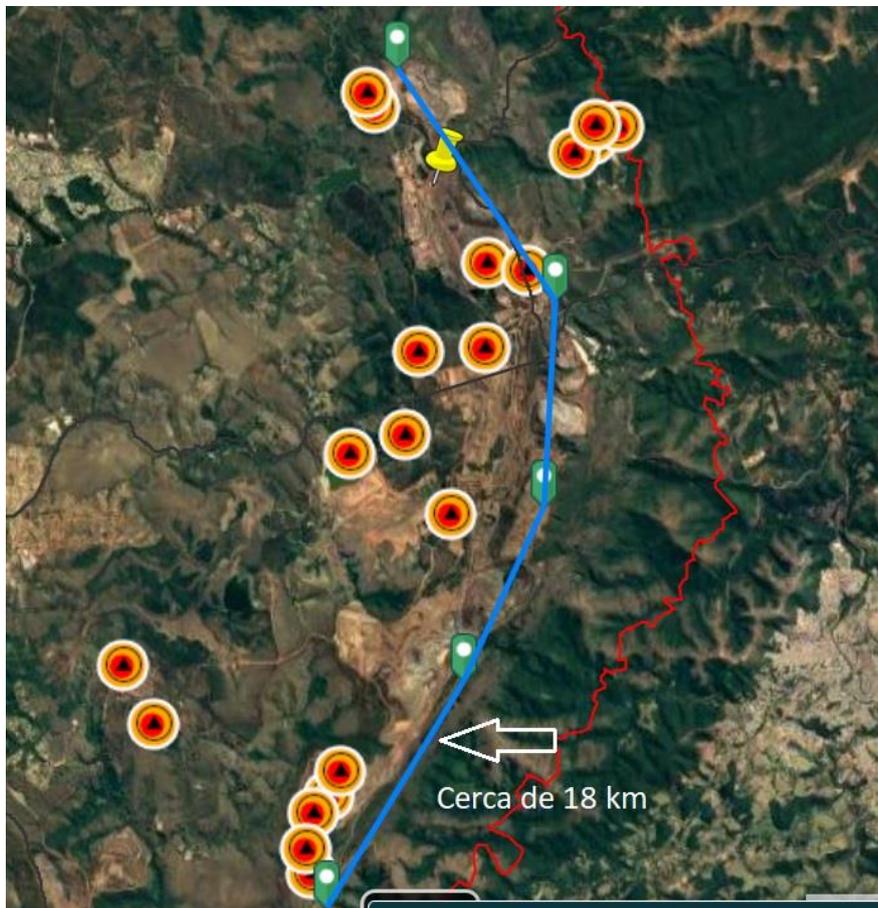


UTM (marcador amarelo) e barragens de rejeitos da Vale (PNSB)

Zoom para a área da UTM



Na imagem seguinte se constata a **devastação de cerca de 18 (dezoito) km causada pelo Vale, inclusive inúmeras barragens de rejeitos** (círculos laranjas):



No PARECER ÚNICO Nº 0521427/2020 consta (grifo nosso):

Página 2

A atividade principal do empreendimento é a atividade descrita com o código "A-02-03-8 – LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO" **com produção bruta de 3.000.000 t/ano, referente ao processo 00237/1994/095/2011**, com validade até 05/12/2019.

Esse processo se refere a ampliação da UTM, com tratamento a seco, localizada no Complexo de Abóboras, **passando de 3.000.000 t/ano para 6.000.000 t/ano. O empreendimento conseguiu a APO em 29/05/2015, válida até a concessão ou não desta licença.**

[...]

Esse processo trata do pedido de licença de operação para a ampliação da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, localizado na Mina de Abóboras do Complexo Vargem Grande em Nova Lima – MG.

Em reunião do **dia 09/07/2012 a URC Velhas concedeu a LP+LI (PA 00237/1994/094/2011), para a instalação da UTM Abóboras, com a produção bruta de 3.000.000 t/ano.** Esse processo foi aprovado com condicionantes.

A formalização deste processo ocorreu em 10/11/2014, na Supram Central, recebendo o número PA 00237/1994/114/2014. **A produção bruta da UTM será de 3.000.000 t/ano, com tratamento a seco, sendo enquadrada, segundo a DN 74/04, como grande porte e médio potencial degradador, o que resultou na classe 5.**

Com o objetivo de entender o objeto deste processo de licenciamento, visto que o parecer único informa **se tratar de licença de operação para ampliação de 3.000.000 t/ano para 6.000 t/ano,** mas afirma também que a **"produção bruta da UTM será de 3.000.000 t/ano", e por se tratar da licença de operação referente à LP+LI concedidas no bojo do PA 00237/1994/094/2011** para a instalação da UTM Abóbora, se fez consulta ao referido processo e se constatou no PARECER ÚNICO nº 281/2011 (PROTOCOLO Nº 0434374/2011) de 16/06/2011, que **a UTM é Classe 6 de acordo com a DN 74/04 e que esse processo se referia à recuperação de finos da barragem de Vargem Grande.**

PARECER UNICO nº 281/2011		PROTOCOLO Nº 0434374/2011
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental	00237/1994/094/2011	Deferimento
Outorga:	Não se aplica	
DAIA:	Não se aplica	
Reserva legal:	Averbada	
DNPM	004810/1958	Concessão de lavra
Referência:	Licença Previa e de Instalação concomitantes LP+LI	Validade: 4 anos
Empreendimento: Vale S/A - Recuperação de finos da barragem de Vargem Grande		
Empreendedor: VALE S/A		
CNPJ: 33.592.510/0007-40	Município: Nova Lima – MG	
Unidade de Conservação: APA Sul		
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas	
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro	6
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	6
E-01-13-9	Minerodutos	1

Assim, como se justificam as diferenças entre dados da LP+LI objeto desta LO?

Considerando que, conforme esse documento “o período total previsto para os trabalhos de recuperação de sólidos é de 6 anos sendo a produção bruta estimada é da ordem de 3.370.000 t/ano”, a que se refere a ampliação pretendida que duplica a produção na UTM?

Considerando que a barragem de rejeitos de Vargem Grande encontra-se em Nível de Emergência 1, de acordo com o SIGBM, qual a relação deste processo de licenciamento com essa estrutura?

Na página 3 do PARECER ÚNICO Nº 0521427/2020 constam as informações abaixo (grifo nosso):

Em 10/12/2014 foi solicitado pelo empreendedor, através do documento R0352176/2014, Autorização Provisória de Operação, conforme prevê o §1º do Artigo 11 do Decreto 44.309/2006.

Em 28/04/2015 a Vale S.A. consegue decisão favorável no processo nº 6019186- 70.2015.8.12.0024, referente a um mandato de segurança impetrado contra a SUPRAM – Central para a emissão da Autorização Provisória de Operação.

Em 28/05/2015, através da Papeleta nº 80/2015, foi emitida declaração da diretoria técnica da SUPRAM-Central informando que não existia óbice técnico para o deferimento do pedido de Autorização Provisória de Operação e que todas as condicionantes referentes a LP+LI estavam cumpridas.

Em 25/05/2015, através da Papeleta no163/2015, foi emitido o controle processual favorável a emissão da Autorização Provisória de Operação. **Em 29/05/2015 foi emitida a Autorização Provisória de Operação válida até a concessão ou não da Licença de Operação.**

Em consulta ao PA 00237/1994/114/2014 e ao PA 00237/1994/094/2011 **não se localizou informações e documentos sobre o mandato de segurança impetrado pela Vale contra a SUPRAM – Central** (processo nº 6019186- 70.2015.8.12.0024) para a emissão da Autorização Provisória de Operação. É fundamental conhecer tais informações e documentos por estarem diretamente vinculados à UTM e ao objeto deste processo de licenciamento.

Em ambos os processos de licenciamento também **não se localizou o documento R0352176/2014**, de 10/12/2014 no qual o empreendedor requereu Autorização Provisória de Operação assim como **não se localizou a referida Autorização Provisória de Operação emitida em 29/05/2015.**

Nas buscas no PA 00237/1994/114/2014, disponibilizado em meio digital quando do pedido de vistas a este processo de licenciamento, **se observou que o Relatório de Cumprimento de Condicionantes se refere ao PA 00237/1994/097/2011 e não ao PA 00237/1994/094/2011**, conforme trecho abaixo da página 61 do pdf:



Há muitas inconsistências neste processo de licenciamento e omissão de informações fundamentais para o conhecimento adequado do objeto do PA 00237/1994/114/2014.

Em 02/07/2018 já formalizamos denúncia ao MPMG referente à Ampliação da Mina de Abóboras - **PA COPAM nº 00237/1994/095/2011** - através de LAC1 **com graves questões** que foi concedida na 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 29 de junho de 2018.

Diante de todos esses fatos, entendemos que **é absolutamente necessário que haja uma auditoria completa processual no Processo Técnico PA COPAM nº 00237/1994.**

Sobre a Avaliação Ambiental Integrada e a gestão ambiental

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – [...]

II - **Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;**

III - **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;**

IV – [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e

interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais**.

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD sobre Avaliação Ambiental Integrada:

A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais”.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

*Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas **“deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro”** com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)*

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.**

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, "Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG", de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo**; considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes.**

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – "Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015" – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da

Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ *Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;*
- ✓ *Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;*
- ✓ *Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.*

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

Considerações finais do MovSAM

Considerando **os fatos acima expostos** e conhecedores da amplitude dos impactos os mais diversos, o passivo gigantesco, as violações e estratégias criminosas e a inviabilidade socioambiental da continuidade de suas atividades em Nova Lima, assim como no restante do Quadrilátero Ferrífero-Aquífero, **REQUEREMOS O INDEFERIMENTO** do PA/Nº 00237/1994/114/2014, **sob risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se a licença for concedida e no futuro houver impactos oriundos do referido complexo minerário.**

REQUEREMOS também **que haja uma auditoria completa processual no Processo Técnico PA COPAM nº 00237/1994.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

A **Promutuca** se manifesta pelo **Indeferimento** e solicita uma auditoria processual completa no Processo Técnico PA COPAM nº 00237/1994

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020

Julio Grillo
Conselheiro Titular